



**CONVÊNIO 006/2022 - SMS**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJUÍ –  
PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ,  
PARA A MANUTENÇÃO DO  
SERVIÇO DE PEDIATRIA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, com sede nesta cidade, na Rua Benjamin Constant, nº 429, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Andrei Cossetin Sczmanski**, inscrito no CPF sob o nº 002.702.350-86, doravante denominado "CONCEDENTE", e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ**, Organização da Sociedade Civil situada na Avenida Davi José Martins, nº 1152, Bairro Centro, CEP 98700-000, Ijuí/RS, e inscrita no CNPJ sob o nº 90.730.508/0001-38, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Douglas Prestes Uggeri, inscrito no CPF sob o nº 819.725.390-00, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, doravante denominada "CONVENENTE", nos termos da Lei 8.080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Art. 38, XXI da Lei Orgânica do Município de Ijuí e Decreto Executivo Nº 8.030, de 6 de Outubro de 2022 e Lei Municipal nº 7.334, de 8 de novembro de 2022, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para o fim da **MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PEDIATRIA**, por meio deste instrumento que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de pediatria no Hospital de Caridade de Ijuí, visando o atendimento a recém nascidos e crianças, sem nivelamento de gravidade e casos severos e refratários da região de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**



Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o Município de Ijuí, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, se obriga a:

- a) Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente, para a manutenção do serviço de pediatria, sem nivelamento de gravidade e casos severos e refratários da região de saúde;
- b) Prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo período máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) Comunicar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) Fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio;
- f) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- h) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- i) Emitir empenho para pagamento dos valores a serem repassados à CONVENENTE, de acordo com as normas das Secretarias Municipais da Fazenda e do Planejamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**



Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, a CONVENENTE obriga-se a:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) Aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Quinta, conforme cronograma de desembolso;
- d) Não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) Prestar contas, na forma descrita na Cláusula Sétima e da legislação vigente, ao Município de Ijuí, de todas as importâncias recebidas através deste Convênio, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, relatório quantificado e discriminado identificando os atendimentos realizados;
- g) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
  - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas nos prazos estipulados no presente Convênio;
  - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- j) Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços para fins do Convênio;
- k) Designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- l) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;



m) Elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

n) Permitir e facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

o) Não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

p) Durante a vigência deste convênio a CONVENENTE obriga-se ainda a:

1- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes em arquivo, bem como registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

2 - Atender aos pacientes de modo universal e igualitário, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3 - Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita a eles, por profissional empregado ou preposto, em razão deste Convênio;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais vinculados e contratados pela CONVENENTE e em suas dependências, sem qualquer vínculo com o CONCEDENTE, seja ele jurídico e ou de prestação de serviço ou ainda de espécie trabalhista, cível ou qualquer outra forma de tipificação jurídica com os



profissionais que serão ou pertencem ao quadro de servidores da CONVENIENTE com sua responsabilidade de contratação, inclusive assumindo a responsabilidade civil, no que diz respeito à indenização de danos causados aos pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência e/ou qualquer ato ou fato que tipifique ato jurídico e sua figura jurídica específica praticada por seus funcionários, profissionais ou prepostos e aqueles descritos no parágrafo 1<sup>o</sup> desta Cláusula, sendo estes solidários entre si, por força da legislação específica, inclusive pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento pela ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ deverá constituir-se em atendimento a todos os beneficiários do Município de Ijuí, sem nivelamento de gravidade;

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIENTE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONCEDENTE.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e das normas determinadas pela legislação municipal sobre a execução do objeto deste contrato, os signatários reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio serão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Convênio e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 0.028 - Repasses a Entidades - ASPS (SMS)

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições (413)

Valor: R\$ 200.000,00

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle;



**Parágrafo Segundo** - A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes;

**Parágrafo Terceiro** - A CONCEDENTE liberará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais à CONVENENTE, durante o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os repasses e suas alterações e em conformidade com o cronograma de desembolso que integra o plano de trabalho;

**Parágrafo Quarto** - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos;

**Parágrafo Quinto** - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE;

**Parágrafo Sexto** - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

O CONCEDENTE transferirá os recursos previsto na Cláusula Quinta deste Convênio em favor da CONVENENTE conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando a CONVENENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos referentes a este Convênio deverão ser depositados, mantidos e movimentados através da seguinte conta corrente:



Banco Banrisul Agência: 0220, Conta nº 06.255965.0-7, isenta de tarifa bancária.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos referentes a este Convênio nas seguintes modalidades, mantidas em instituição financeira oficial:

I - caderneta de poupança;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo;

III - operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

**Parágrafo Terceiro** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da execução das atividades, dos recursos liberados relativos a cada uma das parcelas e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, da seguinte forma:

a) Para o ano de 2022, deverá ser apresentada a prestação de contas em até 30 dias após o final do exercício financeiro;

b) Para os períodos seguintes, o CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término do Primeiro semestre do ano e após 30 (trinta) dias do término do Segundo semestre do ano.

c) Em caso de extinção do Convênio, o CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas deverá ser apresentada a Administração Pública com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal;

II - parecer do Conselho Fiscal da entidade aprovando a aplicação dos recursos recebidos.

III - relatório de execução do objeto;

IV - demonstrativo da execução das receitas e despesas, evidenciando o valor recebido, a data do recebimento, o resultado das aplicações financeiras (quando houver), a soma do total das despesas realizadas, o valor não utilizado recolhido aos cofres do Município (quando houver) e o saldo final da execução zerado;



V - relação de pagamentos, contendo: razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou número do Cadastro de Pessoa Física do fornecedor; descrição resumida da despesa; espécie, data e número do documento fiscal comprovante da despesa; data e valor do pagamento de forma eletrônica;

VI - relatório de conciliação bancária;

VII - cópia do extrato bancário referente ao período de execução, com saldo final zerado e comprovação de encerramento da conta, este último em caso de extinção do convênio, anexando cópia do razão contábil assinado pelo contador;

VIII - na hipótese de existência de saldo não aplicado, a indicação expressa de seu valor, acompanhado de cópia do recibo de depósito bancário na conta do Município, indicada no convênio para tal finalidade;

IX - cópia de todos os documentos fiscais de aplicação dos recursos recebidos, bem como os documentos relativos aos orçamentos ou processos licitatórios realizados, acompanhados dos comprovantes de pagamentos, rubricadas pelo diretor ou presidente e pelo tesoureiro da entidade, confirmando sua autenticidade;

**Parágrafo Segundo** - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação, estando sujeita a processo de tomada de contas especial através de procedimento pertinente expedido pelo Prefeito Municipal, ficando impedida de conveniar com o Município enquanto perdurar a pendência, respondendo pecuniária, civil e criminalmente por transgressão que comprovadamente tenha praticado.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - O CONVENIENTE será notificado sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via Ofício, devendo retificar os documentos apresentados no prazo de 30 dias;

**Parágrafo Quinto** - O CONCEDENTE terá o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação na Administração Pública, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no processo, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



**Parágrafo Sexto** - Fica vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência estabelecido na Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer alterações às cláusulas ora propostas neste Convênio deverão ser objeto de Termo Aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPES signatários, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie;

**Parágrafo Segundo** - Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração deste convênio, a programação orçamentária necessária à sua execução poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

**Parágrafo Terceiro** - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Oitava;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
  - 1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
  - 2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 3 - por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

**Parágrafo único** - Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 60 dias contados do encerramento da vigência deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS**



Por ocasião do convênio celebrado, não poderão ser adquiridos bens patrimoniais permanentes com recursos oriundos deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado quando ocorrer a extinção do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE e compreende a manutenção de ações e serviços de saúde para atendimento aos beneficiários do Município de Ijuí, sem nivelamento de gravidade.

**Parágrafo único** - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos aos partícipes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado o Sr. Tiago Rakoski Zientarski, inscrito no CPF sob o nº 006.893.374-70, como representante da CONCEDENTE, e a Sra. Dorkas Da Silva Picinini, inscrita no CPF sob o nº 739.845.820-72, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

**Parágrafo único** - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, conjuntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Ijuí (RS), 09 de novembro de 2022.

**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**  
Prefeito Municipal de Ijuí/RS  
CONCEDENTE

**DOUGLAS UGGERI**  
Presidente da Associação Hospital de  
Caridade de Ijuí  
CONVENENTE

**Testemunhas:**

**Tiago Rakoski Zientarski**  
Agente Fiscalizador Secretaria  
Municipal de Saúde  
CPF nº 006.893.374-70

**Dorkas Da Silva Picinini**  
Agente Fiscalizador  
Associação Hospital de Caridade de  
Ijuí  
CPF nº 739.845.820-72